



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 11/2017, 12 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e da outras providências)

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL através de seu Presidente ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o apontamento no balanço final do ano de 2016 e o relatório da empresa responsável pela contabilidade da Casa;

Considerando que a devolução dos valores ao caixa configura reconhecimento na situação apontada e assim necessário se faz o esclarecimento e a identificação dos responsáveis com a necessária punição administrativa;

Considerando a necessidade de cumprir o regimento interno, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais referentes a responsabilidade na apuração e condução dos processos internos da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de esclarecimentos desse e de outros fatos já apontados na CIP em andamento junto a Casa;

Considerando o disposto na Lei 8.112/1990;

Considerando que a sindicância não é processo obrigatório anterior ao PAD;

Considerando que na Câmara Municipal não existem funcionários concursados em número suficiente para constituir uma comissão para o PAD;

RESOLVE:

Artigo. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nos termos dos art. 143 §3º, 148, 149, 150, 151, 152 da Lei 8.112/1990, em relação ao servidor MARIO SERGIO JARDIM ARAUJO,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Artigo. 2º - Os 03 (três) servidores estáveis para compor a **PAD** serão requisitados ao Chefe do Executivo por ofício, que designará o Presidente, sendo que esse funcionário deverá ter curso superior completo.

Artigo. 3º - A denúncia formalizada será entregue ao Presidente da Comissão quando de sua primeira reunião para análise nos termos dos art. 144, 145 e 146 da Lei 8.112/1990 para análise das possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da denúncia, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo. 4º - Encerrado o período de férias, nos termos do art. 147 da Lei 8.112/1990 o servidor ficará afastado de seu cargo e funções gratificadas, por 60 dias, sendo-lhe garantido o recebimento da remuneração básica e adicional por tempo de serviço, e será notificado a que permaneça à disposição da comissão disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Artigo. 5º - Será dada ciência ao servidor da instauração do **PAD**, de seu afastamento, e dos demais atos necessários a Ampla Defesa, sendo-lhe facultado desde o início constituir procurador.

Artigo. 6º - O relatório do **PAD**, bem como suas conclusões, depois de aprovado será encaminhado a CIP em andamento como prova emprestada.

Artigo. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 12 de Maio de 2017.

ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI
PRESIDENTE

JOÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
1º SECRETARIO

FERNANDO CARLEVATTO
2º SECRETARIO